

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGB  
PEIXE VIVO.**

**ATO CONVOCATÓRIO 020/2016: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO  
DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO  
BRANCO, MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA"**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.**

**RECEBEMOS**  
Data: 18/10/2016  
Hora: 11:24  
Elson Diniz

A **NEO GEO ENGENHARIA LTDA - EPP**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.819.899/0001-58, com sede à Avenida Prudente de Moraes, nº 287 - Sala 1510, CEP 30.350-093, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 5602856, em 23/10/2015, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria,

vem, perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do resultado contido na ATA do dia 05 outubro de 2016, referente ao certame citado em epígrafe.

#### **I - TEMPESTIVIDADE**

É o presente instrumento plenamente tempestivo, uma vez que a intimação da decisão que não habilitou a empresa, se deu aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2016 (sexta-feira). Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida de 03 (três) dias, uma vez que o termo final do prazo se dará no dia 19 de outubro do corrente ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável instituição conhecer e julgar a presente medida.



## II - DOS FATOS

No dia 05 de outubro de 2016, reuniram-se os funcionários da AGB Peixe Vivo para procederem a abertura dos envelopes contendo as Propostas Preço e Documentos de Habilitação.

No entanto, a r. Comissão de Licitação da AGB Peixe Vivo, equivocadamente, entendeu que a empresa NEOGEO ENGENHARIA LTDA - EPP não deveria ser habilitada, pois apresentou **CINCO ATESTADOS**, sendo que dentre estes 03 possuem CAT e ART e que os 02 (dois) atestados contendo plantio possuem quantidades e características semelhantes ao objeto licitado e que fora emitido pela própria Agência.

## III. DOS MOTIVOS PARA A HABILITAÇÃO DA LICITANTE NEOGEO ENGENHARIA LTDA. - EPP

*A priori*, a Comissão de Licitação da AGB Peixe Vivo descumpriu o princípio norteador da licitação que é a vinculação ao instrumento convocatório.

Pois bem, o princípio da vinculação ao Edital aduz que, uma vez nele contidas as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). Estabelecidas estas regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Consta no Edital o seguinte texto:

*b) A proponente deverá apresentar no mínimo **03 (três) Atestados comprobatórios da experiência**, tais como Atestados de capacidade técnica ou instrumento equivalente comprovando que a proponente tenha executado ou executa serviços com características e quantidades mínimas ou superiores ao definido no subitem b.2 destacado a seguir, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os devidos registros de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Certidão de Acervo Técnico - CAT.*







b.1 - Para efeito desta condição, só serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem: i) A prestação satisfatória dos serviços. ii) O período da prestação dos serviços. iii) O atestado apresentado deverá informar o quantitativo dos itens fornecidos. iv) O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto contratado; e; 3) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado.

b.2 - A AGB Peixe Vivo se resguarda o direito de efetuar diligências com o objetivo de averiguar e comprovar a veracidade dos documentos Estes dados poderão ser utilizados pela AGB Peixe Vivo para comprovação das informações apresentadas.

Ora, a empresa cumpriu perfeitamente o que reza as regras do Edital.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2001):

*Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).*



A empresa NEOGEO ENGENHARIA LTDA - EPP apresentou toda a documentação pertinente para comprovar que tem capacidade técnica para executar os serviços e cumpriu na íntegra todo Edital ao apresentar os 03 atestados requeridos com CAT e ART. Não há menção sobre quaisquer atestados sobre plantio.

#### IV - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer:

- i) o conhecimento do presente recurso;
- ii) que, no mérito, seja julgado procedente o presente Recurso Administrativo, a fim de ser revista a decisão de inabilitação da empresa NEOGEO ENGENHARIA LTDA. -EPP pela d. Comissão de Licitação da AGB Peixe Vivo;
- iii) que a empresa seja declarada Habilitada e vencedora do certame, e seja dado seguimento ao certame.

Belo Horizonte/MG, 18 de outubro de 2016.



---

**NEOGEO ENGENHARIA LTDA-EPP**  
**JULIANO VITORINO DE MATOS**  
**SÓCIO/DIRETOR**

**12 819 899/0001-58**

**NEOGEO ENGENHARIA LTDA - EPP**

**Av. Prudente de Moraes, 287 - Sl. 1510**

**B. Santo Antônio - CEP 30350-093**

**BELO HORIZONTE - MG**